



# **Câmara Municipal de Ouro Branco**

---

## **CREENCIAMENTO**

001/2026

### **CONTRATANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

### **OBJETO**

*Credenciamento de agências de viagens, turismo e companhias aéreas, para prestação de serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação, remarcação e reembolso, conforme demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco.*

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$12.000,00**

### **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

*Prazo indeterminado (inexiste prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública)*



# **Câmara Municipal de Ouro Branco**

---

## Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA CONTRATAÇÃO
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
12. DISPOSIÇÕES GERAIS



# Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO / MG

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**

(Processo Administrativo nº 24/2026)

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Ouro Branco** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **23.964.950/0001-31**, com sede **Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG**, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **I. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **prestar serviços de relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação, remarcação e reembolso, conforme demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
  - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
  - 2.5.3. sociedades cooperativas;
  - 2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

- 2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.11. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (mediante solicitação via e-mail, direcionado ao endereço: [licitacao@ourobranco.mg.gov.br](mailto:licitacao@ourobranco.mg.gov.br)), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços prestação de serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação, remarcação e reembolso, conforme demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.
  - 4.8.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 4.9.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.10.A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

- 4.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.11. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **04** horas, para:
- 4.11.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
  - 4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - 4.11.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
  - 4.11.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três)** dias úteis, sob pena de preclusão;
  - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/>.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, pelos seguintes meios: **para o e-mail [licitação@ourobranco.cam.mg.gov.br](mailto:licitação@ourobranco.cam.mg.gov.br), ou protocolados na secretaria da Câmara Municipal de Ouro Branco, localizada na Praça Sagrados Corações, 200, bairro Centro, Ouro Branco/MG, das 9 às 17 horas, de segunda a sexta.**



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco)** dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início na data de **sua assinatura**.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

- 10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
  - 10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **10 (dez)** dias;
  - 10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
  - 10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
  - 10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

- 10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 7.4.2 e 7.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

- 11.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/>.
- 12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
    - 12.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
  - 12.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

*Ouro Branco, 14 de abril de 2026.*



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## ANEXO I - Termo de Referência

### TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS COMUNS) - CREDENCIAMENTO -

#### LOTE 01

Item	Código CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	6781 3719	Credenciamento de agências de viagens, turismo e companhias aéreas, para prestação de serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação, remarcação e reembolso, conforme demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco.	SV	6	-	R\$12.000,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO:**  
**R\$12.000,00**

#### **Observação 1:**

**Serviço (medição):** A unidade de medição adotada será o serviço (SV), correspondente a cada solicitação de emissão de bilhete(s) aéreo(s) eletrônico(s), observados os seguintes critérios:

- 13.** Será considerada 1 (uma) unidade de serviço – SV – para cada emissão realizada sob um mesmo localizador (PNR), independentemente do número de passageiros incluídos, desde que os trechos (ida e/ou volta) e os passageiros estejam contemplados em uma única solicitação e emissão;
- 14.** A unidade de medição está vinculada à demanda administrativa (solicitação de viagem), e não ao número de passageiros transportados, considerando que os procedimentos de pesquisa, reserva, emissão e gestão da viagem são realizados de forma conjunta quando inseridos em um único localizador;
- 15.** Exemplo prático: viagem dos servidores X e Y, com os seguintes trechos: Confins → Brasília (ida) e Brasília → Confins (volta), com saída em 10/04/26 e retorno em 12/04/2026. Havendo uma única solicitação e emissão em um mesmo localizador (PNR), será considerada 1 (uma) unidade de serviço (SV).

#### **Observação 2:**

O valor unitário não foi definido, tendo em vista que a unidade de medição adotada (serviço – SV) não possui correspondência direta com o valor das passagens aéreas, uma vez que cada solicitação pode contemplar



# Câmara Municipal de Ouro Branco

quantidade variável de passageiros e trechos.

Considerando a possibilidade de variações relevantes nos preços das passagens aéreas ao longo do exercício, bem como a necessidade de assegurar margem de segurança orçamentária, adotou-se valor estimado global de R\$12.000,00 (doze mil reais), compatível com a realidade de mercado e suficiente para atendimento das demandas institucionais.

## JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES (SE APLICÁVEL)

Considerando a natureza dos serviços de credenciamento para emissão de passagens aéreas, os quais envolvem diversas etapas — como cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso —, optou-se pelo agrupamento em um único lote.

Esses serviços são interdependentes e complementares, de modo que a execução isolada de qualquer um deles, sem a realização dos demais, pode comprometer a qualidade do resultado final e, conseqüentemente, a eficiência e a segurança do atendimento às demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Tal decisão se fundamenta ainda na necessidade de garantir a uniformidade dos critérios de atendimento, facilitar o controle administrativo e financeiro, além de proporcionar maior competitividade e simplificação do processo licitatório.

Assim, temos que, no caso, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) não é violada, pois a divisão do objeto em itens distintos acarretaria prejuízo para o conjunto e perda de economia de escala.

Ante o exposto, o agrupamento dos serviços em lote único revela-se a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ouro Branco.

Ao considerar dessa forma, é possível obter uma visão integrada do custo total do serviço, favorecendo a otimização dos recursos públicos e evitando subdivisões que possam gerar aumento de custos e complexidade administrativa.

## JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza do objeto, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os preços das passagens aéreas são dinâmicos e variáveis, sofrendo alterações constantes em razão de fatores como data da compra, antecedência, disponibilidade de assentos, sazonalidade, rotas e políticas comerciais das companhias aéreas.

Nesse contexto, não é possível estabelecer, de forma precisa e definitiva, um valor fixo para cada aquisição, razão pela qual os valores estimados no presente processo possuem caráter meramente referencial, servindo apenas como parâmetro para fins de planejamento e previsão orçamentária.

Ressalta-se, ainda, que a unidade de medição adotada neste Termo de Referência corresponde ao serviço (SV), entendido como cada solicitação de emissão de bilhete(s) aéreo(s), não se confundindo com o número de passagens emitidas, uma vez que cada solicitação pode contemplar um ou mais passageiros em um mesmo



# Câmara Municipal de Ouro Branco

localizador (PNR).

A definição do quantitativo estimado baseia-se no histórico de consumo do exercício anterior, no qual foram realizadas 2 (duas) solicitações/emissões de passagens aéreas (SV), totalizando 10 (dez) passagens e o valor aproximado de R\$ 7.390,22 (sete mil, trezentos e noventa reais e vinte e dois centavos).

Para o presente exercício, optou-se pela estimativa de 6 (seis) serviços (SV), considerando a necessidade de maior flexibilidade operacional, uma vez que as demandas futuras podem ocorrer de forma mais fracionada, com menor agrupamento de passageiros por solicitação, além da possibilidade de aumento na frequência de deslocamentos institucionais, tais como participação em cursos, treinamentos, reuniões e demais compromissos oficiais.

Destaca-se que o quantitativo estimado não guarda correspondência direta com o número de passagens aéreas a serem adquiridas, tendo em vista a variação da quantidade de passageiros por solicitação, bem como a imprevisibilidade das demandas ao longo do exercício.

Tal estimativa visa evitar a insuficiência contratual e assegurar o adequado atendimento das necessidades da Câmara ao longo do exercício, não implicando, contudo, obrigação de contratação integral, sendo a execução condicionada à efetiva demanda administrativa.

Por fim, para fins de estimativa de valor da contratação, foi considerada a média de preços praticados no exercício anterior, aplicada a uma projeção de passagens compatível com a demanda institucional, reiterando-se o caráter meramente estimativo dos valores, em razão da volatilidade do mercado.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação torna-se necessária diante da demanda eventual de deslocamento de Vereadores/Servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco para participação em cursos, capacitações e treinamentos, com vistas à atualização e aperfeiçoamento das rotinas administrativas e legislativas.

Além disso, os deslocamentos também se destinam ao atendimento de compromissos institucionais e atividades inerentes às funções do Poder Legislativo, que frequentemente ocorrem em outras cidades e regiões distantes da sede do Legislativo Municipal, muito comumente em Brasília.

Essas viagens visam promover o desenvolvimento contínuo dos servidores públicos e/ou garantir o pleno exercício das atribuições parlamentares, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e interesse público que regem a Administração.

Insta destacar que as viagens oficiais de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco são regidas por normas internas que visam garantir a transparência, legalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Destacam-se os seguintes instrumentos normativos:

- Resolução nº 49/2021 — Dispõe sobre as regras específicas



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>para concessão de diárias e autorizações de viagens, reforçando as medidas de controle e conformidade com a legislação vigente.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Portaria nº 058/2025 — Regulamenta os procedimentos operacionais para execução das viagens oficiais, detalhando as etapas para solicitação, aprovação, comprovação e prestação de contas.</li></ul> <p>Essas normas devem ser observadas na presente contratação dos serviços relacionados à emissão de passagens aéreas, de modo que as viagens atendam às diretrizes internas da CMOB, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e transparência.</p> <p>Com efeito, após estudo detalhado das necessidades institucionais e considerando a demanda por viagens aéreas para trechos de maior distância, concluiu-se que a melhor alternativa para atendimento dessas demandas é a realização de <b><u>credenciamento de agências de viagens e companhias aéreas.</u></b></p> <p>Tal medida visa garantir agilidade, economicidade e flexibilidade na contratação dos serviços, conforme justificado no campo próprio deste Termo de Referência.</p>
<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</b></p>	<p>A Câmara Municipal de Ouro Branco, com o objetivo de otimizar e aprimorar o processo de aquisição de passagens aéreas, diante da necessidade eventual de deslocamento de Vereadores e Servidores para cidades distantes em curtos espaços de tempo, propõe a realização do presente credenciamento de agências de viagens e turismo e companhias aéreas.</p> <p>A adoção do procedimento de credenciamento visa assegurar maior eficiência operacional, transparência, competitividade e economicidade na utilização dos recursos públicos, conforme será demonstrado adiante. Por meio desse modelo, será possível contar com diversos prestadores previamente habilitados, permitindo que, a cada demanda, seja selecionada a agência/companhia que oferecer as melhores condições para a Câmara.</p> <p>As agências/companhias credenciadas serão acionadas quando houver necessidade de aquisição de passagens aéreas e a escolhida (que apresentar menor cotação para aquela viagem em específico) será responsável por todo o processo de fornecimento das passagens aéreas, incluindo a reserva, emissão, cancelamento, reembolso e alteração de voos, conforme a necessidade da Câmara. Essa atribuição visa assegurar um serviço ágil, eficiente e com suporte adequado, garantindo que os deslocamentos institucionais ocorram de forma segura e</p>



# Câmara Municipal de Ouro Branco

dentro dos prazos exigidos.

Os bilhetes aéreos serão para voos nacionais, em classe econômica, sem bagagem despachada, com voos diretos sempre que possível, e inclusão de taxas de embarque, conforme descrito neste Termo de Referência, bem como o suporte necessário à gestão da viagem, incluindo alterações, cancelamentos e reembolsos, se necessário.

A remuneração da prestação do serviço se dará conforme oferta do menor preço obtido (em regra), por meio das cotações solicitadas às credenciadas, as quais deverão realizar pesquisas por meio dos sistemas de acesso e gestão de passagens aéreas.

O quantitativo dos serviços no presente processo é meramente estimativo, sendo que a utilização (e, conseqüentemente, o pagamento) será feito somente quando houver efetiva demanda, mediante requerimento e autorização da Diretoria Administrativa da CMOB.

No mais, são adotadas as seguintes definições para processamento deste credenciamento:

**a) Oferta de serviços de viagem:** inclui a venda de passagens e demais serviços relacionados, de acordo com as condições estabelecidas neste TR e no edital de credenciamento;

**b) Passagem aérea:** refere-se ao deslocamento de ida e volta ou, alternativamente, apenas a um dos trajetos;

**c) Bilhete aéreo:** engloba tanto o valor da tarifa quanto os seus complementos;

**d) Trecho/Rota:** corresponde ao itinerário completo entre o ponto de partida e o destino final, mesmo que haja conexões ou o uso de diferentes companhias aéreas;

**e) Taxa de embarque:** valor cobrado ao passageiro pelo uso da infraestrutura aeroportuária, normalmente repassado pelas companhias aéreas;

**f) Emissão de bilhetes:** inclui as etapas de pesquisa, reserva, marcação de assentos, emissão e eventuais remarcações de voos. Para fins de pagamento, considera-se que cada solicitação de passagem resultará em uma única emissão, ainda que haja conexões ou múltiplas companhias envolvidas;

**g) Remarcação de voos:** diz respeito à modificação de datas, horários ou trechos originalmente contratados;

**h) Cancelamento de passagens:** consiste na formalização do



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>pedido de não utilização de um bilhete já emitido;</p> <p><b>i) Serviço (medição):</b> a unidade de medição será o serviço (SV), que corresponde a cada emissão de bilhete(s) eletrônico(s) realizada(s) em uma única solicitação, conforme os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Será considerada 1 (uma) unidade de serviço – SV – por emissão de bilhetes eletrônicos realizados em um mesmo localizador (PNR), independentemente do número de passageiros, desde que os trechos (ida e/ou volta) e passageiros sejam incluídos em uma única emissão e solicitação de viagem;</li><li>●</li><li>● Exemplo prático: Viagem dos servidores X e Y; Trechos: Confins → Brasília (ida) e Brasília → Confins (volta); Datas: Ida em 10/10/2025 e volta em 12/10/2025; Solicitação: Única; Emissão: Única reserva, mesmo localizador = considera-se 1 SV.</li></ul>
<p><b>JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b></p>	<p>O presente Termo de Referência versa sobre o <b><u>credenciamento de agências de viagens e turismo e companhias aéreas</u></b>, objetivando o fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagem, para atender as necessidades da CMOB.</p> <p>No presente caso, a contratação por credenciamento encontra respaldo no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a credenciar interessados que atendam às condições previamente fixadas em chamada pública, nos casos de mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.</p> <p>Isto é, o mercado de passagens aéreas é altamente dinâmico, com alterações de preços que ocorrem em tempo real, dependendo de fatores como data da compra, horário do voo, disponibilidade de assentos e políticas tarifárias das companhias aéreas. Assim, a fixação de valores previamente em uma licitação tradicional poderia gerar prejuízos à economicidade e à eficiência da contratação.</p> <p>Por exemplo, a realização de dispensas eletrônicas a cada nova necessidade de aquisição de passagens aéreas se mostraria contraproducente e ineficiente, considerando o tempo necessário para elaboração do processo, publicação, recebimento de propostas, análise da documentação e contratação. O lapso temporal entre a fase interna (quando são realizadas as cotações)</p>



# Câmara Municipal de Ouro Branco

e a efetiva aquisição certamente resultaria em perda das condições inicialmente cotadas, gerando prejuízos à CMOB e comprometendo a execução tempestiva das atividades institucionais.

Essa dificuldade, por sua vez, é superada com o uso do credenciamento, pois o modelo permite que a CMOB escolha, a cada necessidade, a agência/companhia que apresentar a proposta mais vantajosa entre os fornecedores previamente habilitados, garantindo a obtenção de preços mais competitivos e adequados à realidade de mercado no exato momento da demanda, sem necessidade de aguardar os prazos de elaboração de um novo processo, publicação, disputa e efetiva contratação a cada nova necessidade de aquisição de passagens.

Ademais, pode-se aplicar também o inciso I, do mesmo artigo, uma vez que a inviabilidade de competição decorre da possibilidade de que várias empresas atuantes no ramo de agência de viagens e turismo e companhias aéreas possam oferecer simultaneamente condições vantajosas à Câmara Municipal, não havendo nenhuma restrição à participação de concorrentes — ao contrário, pretende-se a ampla adesão com participação do maior número de interessados possíveis, visando a maior vantajosidade para esta Casa Legislativa durante a contratação.

No caso, a multiplicidade de fornecedores e da busca pela economicidade e eficiência na administração dos recursos públicos também justificam a adoção do modelo de credenciamento como procedimento mais vantajoso para a contratação de agências de viagens/companhias aéreas para fornecimento de passagens aéreas no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Com efeito, assim dispõe a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) sobre o credenciamento:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

***I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;***

*(...)*

***III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.***

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*(...)*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o*



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p><i>objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;</i></p> <p>Segundo a doutrina especializada, o credenciamento é o “mecanismo adequado para situações em que a pluralidade de prestadores é não apenas permitida, mas desejável, e em que não há competição propriamente dita, mas a fixação de critérios objetivos mínimos a serem atendidos por todos os interessados.”</p> <p>Além disso, a utilização do credenciamento se alinha aos princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade e economicidade, previstos no art. 5º da mesma lei, uma vez que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>19. Estimula a concorrência entre empresas para oferecer melhores condições no certame;</li><li>20. Evita exclusividade indevida;</li><li>21. Garante tratamento isonômico entre os interessados que preencham os requisitos objetivos.</li></ul> <p>Portanto, justifica-se a adoção do <b>credenciamento</b> no caso em apreço, pela especificidade da demanda (volatilidade dos preços de passagens aéreas), pela sua legalidade, adequação técnica e alinhamento com o interesse público, tendo em vista a ausência de exclusividade no objeto e a possibilidade de atendimento simultâneo por diversos interessados.</p>
<b>NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO</b>	
<b>NATUREZA</b>	Tratam-se de <b>serviços comuns</b> , de natureza <b>não continuada</b> .
<b>HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</b>	
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Credenciamento</b> , nos termos do art. 79, incisos I e III, da Lei nº 14.133/21.
<b>FOI VERIFICADA A CONFORMIDADE DO VALOR DA LICITAÇÃO COM OBJETOS DA MESMA NATUREZA NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



# Câmara Municipal de Ouro Branco

<p>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>● <b><u>O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o menor valor global da passagem aérea (tarifa + taxas), observadas as condições de adequação de horário e logística da viagem.</u></b><ul style="list-style-type: none"><li>a) A escolha da empresa credenciada para atendimento de cada demanda será realizada mediante pesquisa de preços no momento da solicitação, em conformidade com as disposições deste Termo.</li><li>b) Será selecionada para prestação do serviço a agência/companhia que apresentar a <b><u>menor tarifa disponível na cotação realizada, combinado com a melhor compatibilidade do horário da passagem com a necessidade do serviço</u></b>, priorizando horários que atendam aos critérios de conveniência, segurança e eficiência para aquela solicitação.</li><li>c) A escolha, portanto, deverá observar os princípios da economicidade, isonomia e da eficiência administrativa.</li><li>d) Com isso, não necessariamente será escolhida a cotação de menor valor. A CMOB poderá autorizar a utilização de tarifa diversa da mais econômica, desde que haja justificativa formal e fundamentada, <b><u>considerando a melhor combinação entre preço e adequação do horário</u></b>, podendo levar em conta fatores como horários de embarque/chegada mais adequados ao calendário do evento, menor tempo de espera, menor tempo total de viagem, dentre outros.</li><li>e) Para cada nova solicitação de aquisição de passagens aéreas, será realizada nova pesquisa de preços junto a todas as agências e companhias credenciadas, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa à CMOB.</li></ul></li></ul>
<p>O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim. <b>Justifique:</b> (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
<p><b>REQUISITOS DA CONTRATADA E DO SERVIÇO A SER PRESTADO</b></p>	
	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p><b><u>Para as empresas Agências de viagens e turismo:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● - Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº</li></ul>



# Câmara Municipal de Ouro Branco

<p><b>SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?</b></p>	<p>7.381/2010, ou outras normas que as venham alterar ou substituir;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa física ou jurídica, comprovando que a empresa licitante fornece/presta ou que já forneceu/prestou bens ou serviços da mesma natureza que o objeto deste certame, de forma satisfatória.</li></ul> <p><b><u>Para as empresas Companhias aéreas:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● - Autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;</li><li>● - Certificado Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC;</li><li>● - Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC pelo(a) Presidente da República;</li><li>● - Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119;</li></ul>
<p><b>REGRAS DO CREDENCIAMENTO</b></p>	<p><b><u>Regras do credenciamento:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Poderão participar do cadastramento as empresas que atendam aos requisitos cumulativos dispostos neste Termo de Referência e no Edital, notadamente as agências de viagens e turismo e companhias aéreas;</li><li>- A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente TR, do edital, seus anexos e das normas que o integram;</li><li>- As empresas credenciadas devem manter, durante todo o credenciamento, as condições de habilitação exigidas no certame, sob pena de descredenciamento;</li><li>- A qualquer tempo a CMOB poderá exigir que as empresas credenciadas apresentem documentação de habilitação atualizada para fins de conferência e arquivamento;</li><li>- As empresas interessadas no credenciamento não precisam estar sediadas no Município de Ouro Branco/MG, podendo ter sede em qualquer local do território nacional, desde que estejam regularmente constituídas e autorizadas a funcionar nos termos da legislação vigente;</li><li>- O período de cadastramento permanecerá aberto enquanto</li></ul>



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>viger o presente procedimento administrativo;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela CMOB;</li><li>- Constituem hipóteses de descredenciamento, entre outras:<ul style="list-style-type: none"><li>● Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;</li><li>● Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;</li><li>● Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação dos serviços ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;</li><li>● Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;</li></ul></li><li>- Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.</li><li>- A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, por iniciativa própria, mediante comunicação formal à Câmara Municipal de Ouro Branco, por escrito, com assinatura do representante legal;</li><li>- O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;</li><li>- As credenciadas obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;</li><li>- As credenciadas obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.</li></ul>
	<p><b><u>Requisitos da contratação / da execução dos serviços:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A Contratada – quando se tratar de agência de viagens e</li></ul>



## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

turismo - deverá realizar pesquisa eletrônica junto às companhias aéreas, apresentando a tarifa mais vantajosa disponível, inclusive promoções. Para tanto, as agências credenciadas deverão utilizar sistemas de reserva de passagens globais (GDS), tais como Amadeus, Sabre, Galileo, Travelport (Worldspan/Apollo) ou sistemas próprios de companhias aéreas com funcionalidades equivalentes, capazes de realizar pesquisa, cotação, reserva e emissão de bilhetes em tempo real. Tal exigência visa garantir a disponibilidade de tarifas atualizadas, permitir comparabilidade entre propostas e assegurar conformidade com práticas de controle e fiscalização institucional;

- Deverá ser dada preferência para voos diretos (sem escalas), bem como para horários comerciais viáveis, que atendam às necessidades institucionais da CMOB;

- Devem estar inclusos no valor das cotações: o pagamento pela prestação do serviço; os bilhetes das passagens aéreas, taxas de embarque, todos os custos com encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou de qualquer natureza;

- A Contratada deve responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- A Contratada deve garantir atendimento presencial ou remoto (e-mail, telefone), incluindo plantão emergencial 24 horas nos finais de semana e feriados;

- A prestação do serviço deve atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e às demais legislações pertinentes;

- A aquisição das passagens aéreas poderá ser realizada sem a formalização de contrato, por se tratar de compra com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, conforme o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente a emissão de nota de empenho ou ordem de compra;

### **Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens**

- Em caso de mudança de horário, overbooking, atrasos excessivos, cancelamento unilateral ou qualquer outro imprevisto relacionado a falhas operacionais por parte da companhia aérea:

- a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para garantir que os passageiros da Câmara Municipal sejam realocados em voos alternativos, nesse caso zelando pela substituição das passagens por outras em condições semelhantes;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<ul style="list-style-type: none"><li>● a Contratada deverá, ainda, orientar e intermediar o acesso a eventuais direitos do passageiro, como reembolso, auxílio-alimentação, transporte ou hospedagem, conforme regulamentação da ANAC e do Código de Defesa do Consumidor;</li><li>● nesses casos, não serão admitidos repasses de custos adicionais à CMOB, salvo nos casos em que houver autorização prévia e expressa da Contratante, com base em justificativas formalmente apresentadas e devidamente comprovadas.</li></ul> <p>- Por sua vez, quando a remarcação ou cancelamento for decorrente de <u>ato da Câmara Municipal</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● os eventuais custos decorrentes serão de responsabilidade da Contratante, desde que esses custos estejam comprovadamente de acordo com as condições tarifárias informadas na cotação aprovada, inclusive taxas de alteração, multa por cancelamento, retenções ou créditos condicionados;</li><li>● a Contratada deverá apresentar, junto à fatura, os comprovantes dos encargos cobrados pela companhia aérea, para fins de liquidação.</li></ul>
<b>HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim A contratada será responsável pelos riscos inerentes à correta e integral prestação dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo, mas não se limitando a: <ul style="list-style-type: none"><li>● A correta emissão, entrega e gestão dos bilhetes aéreos conforme as especificações e prazos estabelecidos pela Câmara Municipal;</li><li>● A responsabilidade por eventuais falhas, atrasos ou inconsistências na reserva, alteração, cancelamento ou reembolso das passagens;</li><li>● A reparação de eventuais danos causados à Administração em decorrência de negligência ou descumprimento das obrigações contratuais.</li><li>● O não cumprimento das responsabilidades e riscos mencionados poderá ensejar aplicação de penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.</li></ul>
<b>HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>COMO O SERVIÇO É PRESTADO?</b>	<b>1) Solicitação de cotação:</b>



A CMOB, diante da necessidade de emissão de um bilhete de passagem aérea, solicitará simultaneamente uma cotação a todas as empresas credenciadas neste certame, informando data, número de passageiros, destino, trechos desejados e demais informações pertinentes.

Deverá ser dada preferência a voos diretos e em horários comerciais. Se houver alguma particularidade para escolha de horários para a ida ou volta, a informação será repassada quando da solicitação de cotação a todos os credenciados.

Essa solicitação será feita pela Diretoria Administrativa através do *e-mail* fornecido pelas credenciadas quando do credenciamento.

A CMOB não se responsabiliza por *e-mails* errados ou desatualizados, ou outros problemas que ocasionem o não recebimento da solicitação.

O tempo mínimo de antecedência para solicitação de passagens é de 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem, salvo urgências devidamente justificadas pela CMOB;

## **2) Prazo para envio da cotação:**

As credenciadas terão o prazo de até **4 (quatro) horas**, a contar da solicitação, para apresentar a cotação à Câmara Municipal, também por e-mail ([diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br](mailto:diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br)).

Solicitações enviadas após as 17:00h poderão ser processadas no dia útil seguinte, exceto em casos de urgência ou situações excepcionais, as quais deverão ser comunicadas para tentativa de imprimir agilidade ao atendimento;

## **3) Informações que devem constar na cotação:**

As cotações deverão conter as seguintes informações mínimas:

- Origem e destino dos voos, com os nomes dos aeroportos;
- Data e horário dos voos;
- Companhia aérea;
- Escalas (se houver);
- Tempo de duração da viagem;
- Valor total da tarifa, incluindo todos os custos;
- Condições de reembolso, alteração, cancelamento e remarcação da passagem;
- Tempo de validade da cotação (prazo máximo para emissão do bilhete com os valores informados).

## **4) Análise e escolha das cotações enviadas:**

Após o término do prazo de 4 (quatro) horas, a Diretoria Administrativa fará a análise das cotações enviadas.



	<p>Conforme já justificado em campo próprio deste TR, a contratação será realizada considerando o equilíbrio entre o menor preço e as melhores condições de horário para a utilização da passagem (de acordo com o horário do evento programado, tempo de viagem, escalas, etc.).</p> <p>Se eventualmente houver empate entre as propostas apresentadas (cotações com valor idêntico), aplicam-se os critérios de desempate previstos neste TR.</p> <p><b>5) Aquisição das passagens:</b></p> <p>A Câmara então solicitará a compra das passagens selecionadas, fornecendo os dados do(s) passageiro(s), assim como outras informações relevantes para cada caso específico.</p> <p><b>6) Emissão dos bilhetes:</b></p> <p>Em seguida, a contratada deverá emitir o bilhete das passagens e disponibilizá-lo à Câmara, por e-mail, em <b><u>até 06 (seis) horas</u></b> após o pedido.</p> <p>O não cumprimento do prazo de emissão sem justificativa plausível poderá ensejar advertência e, em caso de reincidência, suspensão temporária das solicitações futuras.</p> <p>A emissão dos bilhetes só deverá ser realizada após solicitação formal da Câmara Municipal, via e-mail, contendo a autorização expressa para aquisição.</p> <p><b>7) Validade da cotação:</b></p> <p>As agências/companhias credenciadas deverão garantir a validade dos preços apresentados nas cotações pelo <b><u>prazo mínimo de 06 (seis) horas</u></b>, contado a partir do momento do envio da proposta à Câmara Municipal por e-mail.</p> <p>Durante esse período, a agência/companhia se compromete a manter as condições comerciais informadas, incluindo preços, descontos e demais encargos, sem alteração, para que a Câmara possa proceder à análise, seleção e posterior contratação sem riscos de variação.</p> <p>Propostas cuja validade não seja assegurada pelo prazo mínimo estabelecido poderão ser desconsideradas pela Administração para fins de escolha da prestadora do serviço.</p>
<p><b>CRITÉRIOS DE DESEMPATE</b></p>	<p>Em caso de empate nas cotações apresentadas pelas empresas credenciadas, será adotada, sucessivamente, a seguinte ordem de desempate:</p> <p>I – A empresa que tiver respondido primeiro à solicitação de cotação enviada pela Câmara Municipal, com proposta válida e em conformidade com as condições estabelecidas;</p> <p>II – Persistindo o empate, será realizado sorteio entre as empresas empatadas, com registro em ata e possibilidade de acompanhamento pelas interessadas.</p>



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>Obs.: O horário considerado para fins de recebimento será aquele registrado no sistema de e-mail da Câmara.</p>
<b>LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<p>A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada de forma remota, mediante comunicação eletrônica entre a Câmara Municipal e as empresas credenciadas, por meio dos canais oficiais de comunicação indicados no ato do credenciamento.</p> <p>As agências / companhias aéreas credenciadas deverão estar disponíveis para receber as solicitações de cotação e efetuar a emissão dos bilhetes aéreos dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência, observando o horário de funcionamento da CMOB, das 07h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.</p> <p>Eventuais solicitações fora do horário comercial deverão ser tratadas diretamente com a Diretoria Administrativa da Câmara, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços contratados.</p>
<b>PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA</b>	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO</b> <p>(Refere-se ao período em que as empresas podem se inscrever, apresentar documentação e serem habilitadas no credenciamento)</p>	O presente credenciamento terá <b><u>prazo indeterminado</u></b> , permanecendo aberto para recebimento de novas inscrições durante toda a sua vigência, podendo a CMOB a qualquer tempo suspender ou encerrar o credenciamento, conforme interesse público devidamente justificado.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> <p>(Refere-se ao período pelo qual o credenciado está autorizado e obrigado a prestar serviços, com todas as condições estabelecidas)</p>	O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa terá prazo de validade inicial de <b><u>12 (doze) meses</u></b> , contados da assinatura do Termo de Credenciamento.
<b>HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO?</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21 e respeitada a conveniência administrativa.</b></p> <p>Nesse caso, as credenciadas devem comprovar a manutenção das condições de habilitação e desempenho satisfatório na execução dos serviços.</p>
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<p>O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou bilhete de passagem aérea.</p> <p>O valor a ser pago corresponderá ao preço efetivamente contratado para cada passagem, incluindo todos os encargos, taxas e despesas adicionais previstas no momento da emissão do bilhete, de acordo com a cotação apresentada e aprovada pela Diretoria Administrativa.</p>



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	O pagamento será efetuado em até <b>10 (dez) dias</b> contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e da efetiva viagem, mediante depósito em conta bancária informada pela empresa credenciada.
<b>QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não há.
<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO</b>	001.031.0100.2502 - 3.3.90.33– Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ 6.000,00 (seis mil reais ) para Vereadores. 01.031.0100.2506 - 3.3.90.33– Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ 6.000,00 (seis mil reais ) para Servidores. <b>Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.</b>

## PADRONIZAÇÃO DE MODELO

**FOI UTILIZADO O MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA?**  Sim  
 Não

## ATENDIMENTO À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

**FOI OBSERVADO NO PRESENTE PROCESSO O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?**  Sim.  
 Não

As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP (quando aplicável) e Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão executadas por agentes distintos e sem subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de controle interno e boas práticas de governança pública.

As designações de Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 033/2026, anexa aos autos.

Ouro Branco, 25 de março de 2026.

**Elisa Carvalho Borges**  
Gerente de Contratos e Licitações – matrícula 585



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

### ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO)

#### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

#### QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

A presente contratação visa atender à demanda eventual de deslocamento de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco para participação em cursos, capacitações, treinamentos, compromissos institucionais e demais atividades inerentes às funções do Poder Legislativo, frequentemente realizados em cidades distantes da sede do Legislativo Municipal, com destaque para Brasília.

A necessidade justifica-se pela exigência de garantir:

- Eficiência e agilidade na aquisição de passagens aéreas, frente à imprevisibilidade e variabilidade das demandas;
- Economicidade e competitividade na contratação, permitindo que a Câmara selecione a proposta mais vantajosa;
- Transparência e conformidade com normas internas (Resolução nº 49/2021 e Portaria nº 058/2025), que regulamentam autorizações, prestação de contas e procedimentos para viagens oficiais;
- Segurança jurídica e operacional, assegurando que os serviços de emissão de passagens, remarcação, cancelamento e reembolso sejam realizados por empresas previamente habilitadas, capacitadas e reguladas pelos órgãos competentes (Ministério do Turismo e ANAC);
- Flexibilidade e continuidade do serviço, dado que o mercado de passagens aéreas é altamente dinâmico, tornando inviável a fixação de preços prévios em licitação tradicional.

#### DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

#### QUAL O TIPO DE OBJETO?

- Bens  
 Serviço

#### QUAL A NATUREZA?

- Continuada  
 Com monopólio  
 Sem monopólio  
 Não continuada

#### QUAL A VIGÊNCIA?

#### Prazo de vigência do credenciamento:

O credenciamento terá prazo indeterminado, permanecendo aberto para inscrição



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>de novas empresas durante toda a sua vigência. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, suspender ou encerrar o credenciamento, conforme interesse público devidamente justificado.</p> <p><b>Prazo de vigência do Termo de Credenciamento:</b></p> <p>Cada empresa credenciada terá seu Termo de Credenciamento com validade inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo.</p>
<b>PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO DO CONTRATO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.
<b>HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?</b>	<p>Contrato nº:      nnnn/aaaa.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim.</p> <p>Prazo final:      dd/mm/aaaa.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
<b>HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Não.
<b>HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Não.

## LEVANTAMENTO DE MERCADO

<b>ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?</b>	<p><input type="checkbox"/> Consulta a fornecedores      <input checked="" type="checkbox"/> <b>Contratações similares</b></p> <p><input type="checkbox"/> Internet      <input type="checkbox"/> Banco de preços</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Histórico da Câmara Municipal</b></p>
<b>JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO</b>	<p>Diante da necessidade apresentada, a Gerência de Compras realizou pesquisa de mercado para entender as soluções disponíveis e chegar à melhor opção que conciliasse eficiência operacional, economicidade e flexibilidade para a aquisição de passagens aéreas nacionais para atender a demanda da CMOB.</p> <p>● <b><u>Soluções encontradas no mercado:</u></b></p> <p>1) <b>Contratação direta por processo licitatório específico para cada viagem:</b> embora viável tecnicamente, mostrou-se economicamente inviável devido à necessidade de elaborar processos distintos para cada demanda, o que demandaria tempo excessivo e geraria custos administrativos elevados. Além do mais, por se tratarem de valores dinâmicos, dificilmente o preço da data da cotação seria condizente com o da data da contratação, gerando grandes chances de processos fracassados.</p> <p>2) <b>Adesão a sistemas de reservas ou plataformas de terceiros (GDS) sem credenciamento formal:</b> apresenta limitações quanto à gestão integrada e controle</p>



	<p>administrativo, além de risco de inconsistência nos critérios de atendimento, impossibilitando garantia de uniformidade e eficiência no fornecimento das passagens.</p> <p><b>3) Credenciamento de agências de viagens, turismo e companhias aéreas:</b> permite a seleção, a cada solicitação, do fornecedor que apresente a proposta mais vantajosa, considerando preço, disponibilidade e adequação de horários, garantindo flexibilidade, agilidade, economicidade e transparência.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b><u>Análise de contratações similares:</u></b></li></ul> <p>Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao PNCP, com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, chegando ao seguinte resultado:</p> <p>f) Diversos órgãos adotam o modelo de credenciamento para serviços de passagens aéreas, reconhecendo sua eficácia em mercados altamente voláteis e dinâmicos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Outros órgãos realizam contratações pontuais, por meio de dispensas a cada necessidade de compra;</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b><u>Modalidade de contratação:</u></b></li></ul> <p>Após análise, chegou-se à conclusão que a melhor forma de contratação para atender a demanda da CMOB será o credenciamento, nos termos do art. 79, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, considerando os seguintes fatores:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● O mercado de passagens aéreas é fluido, com flutuações constantes de preços e condições de contratação, inviabilizando a seleção de fornecedor por meio de processo licitatório tradicional;</li><li>● Permite que a CMOB selecione, a cada demanda, a agência ou companhia aérea que apresentar a proposta mais vantajosa, garantindo economicidade, agilidade e eficiência;</li><li>● Estimula a competição e a isonomia entre os fornecedores que atendam aos requisitos previamente fixados;</li><li>● Evita a necessidade de processos repetitivos, como dispensas eletrônicas para cada aquisição, otimizando tempo e recursos públicos;</li><li>● Está em conformidade com os princípios da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), garantindo transparência, legalidade e segurança jurídica na contratação.</li></ul>
<b>HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Não.</b></p> <p>Não há qualquer restrição quanto à participação de fornecedores no credenciamento. Podem se credenciar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Agências de viagens e turismo regularmente registradas junto ao Ministério do Turismo;</li><li>● Companhias aéreas autorizadas a operar pelo órgão regulador ANAC;</li><li>● Referidas empresas podem estar sediadas em qualquer local do território nacional, desde que estejam legalmente constituídas e em conformidade</li></ul>



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>com a legislação vigente.</p> <p>O credenciamento é aberto e visa assegurar ampla competitividade, isonomia e transparência, permitindo a participação do maior número possível de interessados, sem exclusões indevidas.</p>
<b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO</b>	
<b>O QUE SERÁ CONTRATADO?</b>	<p>Agências de viagens, turismo e companhias aéreas para a prestação de serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Pesquisa e cotação de tarifas aéreas;</li><li>● Reserva e marcação de assentos;</li><li>● Emissão e envio de bilhetes eletrônicos;</li><li>● Transferência, endosso, remarcação e alteração de passagens;</li><li>● Cancelamento e reembolso, conforme demandas específicas da Câmara Municipal de Ouro Branco;</li><li>● Suporte técnico e operacional, incluindo atendimento presencial ou remoto e plantão emergencial 24 horas, quando necessário.</li></ul> <p>O serviço deve abranger todas as etapas da aquisição das passagens aéreas, garantindo agilidade, eficiência, economicidade e atendimento às demandas institucionais de deslocamento de Vereadores e Servidores desta Casa.</p> <p>A utilização dos serviços será feita conforme demanda efetiva, sendo o quantitativo meramente estimativo. A remuneração ocorrerá com base nos preços efetivamente praticados para cada passagem, incluindo tarifas, taxas e encargos previstos no momento da aquisição.</p>
<b>GARANTIA CONTRATUAL</b>	<p>A prestação de serviços de credenciamento de agências de viagens e companhias aéreas estará abrangida pelas garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), aplicáveis aos serviços prestados, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Garantia de adequada prestação do serviço:</b><ul style="list-style-type: none"><li>● A contratada deve fornecer o serviço de forma adequada, eficiente e segura, garantindo que as passagens aéreas sejam emitidas corretamente, incluindo reserva, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso;</li><li>● Eventuais falhas ou irregularidades na prestação do serviço devem ser sanadas sem ônus para a Administração;</li></ul></li><li>● <b>Prazo de reclamação e correção de falhas:</b><ul style="list-style-type: none"><li>● A Administração poderá requerer a correção de falhas ou inconsistências no serviço prestado, sendo a contratada obrigada a adotar medidas corretivas em prazo razoável;</li></ul></li><li>● <b>Responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação inadequada do serviço:</b><ul style="list-style-type: none"><li>● A contratada é responsável por reparar dano causado à Administração em decorrência de falhas, atrasos, cancelamentos ou</li></ul></li></ul>



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>inconsistências na execução do serviço;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Inclui responsabilidade por falhas operacionais na emissão de bilhetes, remarcações incorretas ou atraso no atendimento das solicitações;</li><li>● <b>Direito à informação adequada:</b><ul style="list-style-type: none"><li>● A contratada deve fornecer todas as informações necessárias sobre tarifas, condições de remarcação, cancelamento e reembolso, garantindo transparência e segurança nas operações;</li></ul></li><li>● <b>Garantia de atendimento emergencial e suporte:</b><ul style="list-style-type: none"><li>● O serviço deve contar com atendimento remoto ou presencial, inclusive plantão emergencial 24 horas, para resolução de situações imprevistas, como overbooking, cancelamentos e alterações de voo;</li></ul></li></ul>
<b>HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. A prestação do serviço exigirá assistência técnica, que compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Atendimento remoto e presencial, via e-mail, telefone ou outros canais indicados no credenciamento;</li><li>● Plantão emergencial 24 horas, inclusive em finais de semana e feriados, para situações excepcionais, como cancelamentos, atrasos ou overbooking;</li><li>● Suporte para remarcação, alteração e reembolso de passagens, garantindo que os passageiros da CMOB sejam realocados em voos alternativos quando necessário;</li><li>● Orientação sobre direitos do passageiro, conforme regulamentação da ANAC e Código de Defesa do Consumidor;</li><li>● Confirmação de informações e resolução de problemas operacionais relacionados à emissão, entrega e gestão dos bilhetes eletrônicos.</li></ul> <p>Essa assistência técnica é necessária para garantir a continuidade, eficiência e segurança dos serviços contratados, atendendo às demandas institucionais da Câmara Municipal de Ouro Branco.</p>
<b>HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
<b>ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO</b>	
<b>COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?</b>	<p>O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de consumo do exercício anterior e na análise das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ouro Branco.</p> <p>No exercício de 2025, foram realizadas 2 (duas) solicitações de emissão de passagens aéreas (SV), totalizando 10 (dez) passagens, evidenciando que as aquisições ocorreram de forma concentrada em poucas demandas administrativas.</p> <p>Para o exercício atual, considerou-se a possibilidade de maior fracionamento das solicitações, com redução do número de passageiros por emissão, bem como a eventual ampliação da frequência de deslocamentos institucionais, especialmente para participação de Vereadores e Servidores em cursos, capacitações, treinamentos e compromissos institucionais.</p>



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Ressalta-se que, na legislatura atual, observa-se maior incentivo à qualificação e ao desenvolvimento técnico dos servidores, o que pode refletir em aumento na demanda por deslocamentos.

Adicionalmente, destaca-se que, em exercícios anteriores, não havia a utilização do modelo de credenciamento, o que dificultava a aquisição ágil de passagens aéreas e, conseqüentemente, limitava a realização de viagens. Com a adoção do credenciamento, espera-se maior eficiência e facilidade na contratação, o que também justifica a ampliação do quantitativo estimado.

Dessa forma, estimou-se o quantitativo de 6 (seis) serviços (SV), visando garantir maior flexibilidade operacional e evitar a insuficiência contratual ao longo do exercício.

Ressalta-se, por fim, que o quantitativo é meramente estimativo, sendo que a efetiva utilização dos serviços dependerá das demandas concretas da Administração, conforme necessidade e autorização da autoridade competente.

## DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

Verificar ANEXO I deste ETP

## ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Verificar ANEXO II deste ETP

## VALOR ESTIMADO PARA O PROCESSO

O valor estimado global para a presente contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), definido com base no histórico de consumo do exercício anterior e na média de preços das passagens aéreas adquiridas pela Câmara Municipal de Ouro Branco.

Ressalta-se, contudo, que referido valor possui caráter meramente estimativo, não constituindo limite máximo obrigatório para contratação, considerando as seguintes condições:

- **Regime de liberdade tarifária:** conforme disposto no art. 49 da Lei nº 11.182/2005, a prestação de serviços aéreos está sujeita à liberdade tarifária, de modo que os preços das passagens variam constantemente em função de fatores de mercado;
- **Demanda imprevisível:** a Câmara Municipal de Ouro Branco não possui como antecipar, com precisão, os destinos, datas, horários, trechos e número de passageiros para futuras viagens oficiais de Vereadores e Servidores, uma vez que essas demandas surgem de forma eventual e variável, conforme necessidades institucionais;
- **Volatilidade do mercado:** os valores das passagens aéreas sofrem alterações em tempo real, dependendo da disponibilidade de assentos, políticas tarifárias das companhias, antecedência da compra e demais fatores operacionais;
- **Inexistência de correlação direta com a unidade de medição:** a unidade de medição adotada (serviço – SV) refere-se à solicitação de emissão de bilhetes, podendo contemplar quantidade variável de passageiros e trechos, não sendo possível estabelecer valor unitário fixo para cada serviço;
- **Caráter não vinculante da estimativa:** o valor estimado foi definido exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, podendo a execução contratual resultar em valores inferiores ou



# Câmara Municipal de Ouro Branco

superiores, conforme as condições efetivamente verificadas no momento de cada contratação.

Dessa forma, a contratação será realizada conforme demanda, sendo os pagamentos efetuados com base nos valores efetivamente praticados no mercado no momento da emissão das passagens, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

## JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

**A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?**

A contratação é realizada em **item único**, considerando que os serviços de credenciamento de agências de viagens, turismo e companhias aéreas são interdependentes e complementares.

O objeto compreende todas as etapas necessárias à aquisição de passagens aéreas nacionais: cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso. A execução isolada de qualquer uma dessas etapas poderia comprometer a eficiência, agilidade e segurança do atendimento às demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco.

O agrupamento em item único permite maior uniformidade nos critérios de atendimento, simplificação do processo licitatório e otimização da utilização dos recursos públicos.

Por  
quê?

Objeto indivisível

Perda de escala

Tecnicamente inviável

Economicamente inviável

Outro: **Especificar:**

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

**HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?**

Não.

## ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

**HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?**

Sim. **Especificar item do PCA:**

Não

**Providências:** O plano anual de contratações, apesar de elaborado, não foi publicado. Nada obstante, a contratação está alinhada às regras de diretrizes orçamentárias.

## RESULTADOS PRETENDIDOS

**QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?**

Ganho de Eficiência

**Manutenção do Funcionamento Administrativo**

Serviço/Bem de Consumo

Aproveitamento de Recursos Humanos

Realização de Política Pública

Redução dos Riscos do Trabalho



# Câmara Municipal de Ouro Branco

<input type="checkbox"/> Outro:	
<b>PROVIDÊNCIAS PENDENTES</b>	
<b>HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
<b>IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO</b>	
<b>HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <b>Especificar os impactos: (Detalhar).</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não <b>Especificar as medidas de mitigação dos impactos: (Detalhar).</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	
<b>A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Ouro Branco, 25 de março de 2026.

**Elisa Carvalho Borges**  
Gerente de Contratos e Licitações – matrícula 585

## ANEXO I - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

Item	CATM AT/ CATS ER	Descrição	Unidade	Qtde
1	6781 3719	Credenciamento de agências de viagens, turismo e companhias aéreas, para prestação de serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação, remarcação e reembolso, conforme demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco.	SV	6



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## ANEXO II - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

<b>LOTE 01</b>						
<b>Item</b>	<b>Código CATMAT / CATSER</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total ESTIMADO</b>
<b>1</b>	6781 3719	Credenciamento de agências de viagens, turismo e companhias aéreas, para prestação de serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação, remarcação e reembolso, conforme demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco.	SV	06	Não se aplica	R\$12.000,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$12.000,00</b>						

### **Observação 1:**

*Serviço (medição): A unidade de medição adotada será o serviço (SV), correspondente a cada solicitação de emissão de bilhete(s) aéreo(s) eletrônico(s), observados os seguintes critérios:*

- Será considerada 1 (uma) unidade de serviço – SV – para cada emissão realizada sob um mesmo localizador (PNR), independentemente do número de passageiros incluídos, desde que os trechos (ida e/ou volta) e os passageiros estejam contemplados em uma única solicitação e emissão;
- A unidade de medição está vinculada à demanda administrativa (solicitação de viagem), e não ao número de passageiros transportados, considerando que os procedimentos de pesquisa, reserva, emissão e gestão da viagem são realizados de forma conjunta quando inseridos em um único localizador;
- Exemplo prático: viagem dos servidores X e Y, com os seguintes trechos: Confins → Brasília (ida) e Brasília → Confins (volta), com saída em 10/04/26 e retorno em 12/04/2026. Havendo uma única solicitação e emissão em um mesmo localizador (PNR), será considerada 1 (uma) unidade de serviço (SV).

### **Observação 2:**

*O valor unitário não foi definido, tendo em vista que a unidade de medição adotada (serviço – SV) não possui correspondência direta com o valor das passagens aéreas, uma vez que cada solicitação pode contemplar quantidade variável de passageiros e trechos.*

*Considerando a possibilidade de variações relevantes nos preços das passagens aéreas ao longo do exercício, bem como a necessidade de assegurar margem de segurança orçamentária, adotou-se valor estimado global de R\$12.000,00 (doze mil reais), compatível com a realidade de mercado e suficiente para atendimento das demandas institucionais.*



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, E  
.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 24/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação, remarcação e reembolso, conforme demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco.
- 1.2. , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.3. Objeto da contratação:

<b>LOTE 01</b>						
<b>Item</b>	<b>Código CATMAT / CATSER</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>1</b>	6781 3719	<b>Credenciamento de agências de viagens, turismo e companhias aéreas, para prestação de serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, envio, transferência, endosso, marcação, remarcação e reembolso, conforme demandas da Câmara Municipal de Ouro Branco.</b>	SV	6	Não se aplica	R\$ 12.000,00

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor referente à taxa de administração pelo oferecimento dos bens e serviços será de R\$ 0,00 (zero real).*

5.2. No valor a ser cobrado pela efetiva prestação dos serviços listados acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/03/2026 (DD/MM/AAAA).



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Câmara terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

8.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# Câmara Municipal de Ouro Branco

- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
  2. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
    - i. **O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
  3. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
  4. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
  5. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
  6. **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
  7. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- g) a natureza e a gravidade da infração cometida;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

- h) as peculiaridades do caso concreto;
- i) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- j) os danos que dela provierem para o Contratante;
- k) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### **33.90.30 – Serviços de Passagens e Deslocamentos**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco, data da assinatura digital.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-